

**ARTIGOS / ARTICLES**

---



# EDUCAÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA: A TRANSFORMAÇÃO DOS PARADIGMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

## EDUCATION FOR ACCESS TO JUSTICE: THE TRANSFORMATION OF CONFLICT RESOLUTION PARADIGMS

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI\*  
ANELICE TEIXEIRA COSTA\*\*

**RESUMO:** O estudo desenvolvido constitui uma pesquisa jurídico-projetiva, que considera a noção da quarta onda de acesso à justiça, proposta por Kim Economides, para analisar possibilidades de implementação da educação em solução de conflitos nas faculdades de Direito. Para tanto, foram expostos dois modelos de ensino, um desenvolvido na University of Wisconsin/Madison e o outro criado na Universidade Federal de Minas Gerais. Pretende-se problematizar, na educação jurídica, a necessidade de transição do paradigma de formação adversarial para o cooperativo, como caminho necessário para a efetivação do acesso à justiça no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à Justiça. Ensino jurídico. Educação em solução de conflitos.

**ABSTRACT:** *This paper exposes a legal and projective research, which considers the theory of the fourth wave of access to justice, proposed by Kim Economides, to analyze conflict resolution education in law schools. For this, two teaching models were studied, one developed at the University of Wisconsin/Madison and the other created at the Federal University of Minas Gerais. It is intended to demonstrate that the paradigm transition - from adversarial to cooperative - in legal education is necessary as a way to bring effectiveness to the access to justice in Brazil.*

**KEYWORDS:** *Access to Justice. Legal Education. Conflict resolution education.*

**SUMÁRIO:** I – Introdução. II – Acesso à justiça: caminhos para a efetivação de direitos. III – Quarta onda de acesso à justiça e a formação jurídica. III.I – A formação em solução

---

\* Doutora (2006) em Direito pela UFMG - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Associada I da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Juíza Federal do Trabalho e Coordenadora do Programa RECAJ UFMG.  
Email: adrisena@uol.com.br

\*\* Aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista do CNPq.  
Email: anelice.costa@gmail.com

de conflitos na Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin – Madison. III.II – A formação em solução de conflitos na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais: a experiência do Programa RECAJ UFMG. IV – Conclusão. Referências.

## I. INTRODUÇÃO

Nos últimos dez anos, o Brasil tem vivenciado uma mudança nos paradigmas de tratamento de conflitos. Desde a Resolução n° 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, a concepção de acesso à justiça ultrapassou sua visão *stricto sensu* de acesso ao processo para ser compreendida como acesso ao tratamento adequado dos conflitos de interesse.

A reformulação da Política Judiciária Nacional avançou ainda mais com a publicação da Lei n° 13.105/2015 (BRASIL, 2015a)<sup>2</sup>, que promulgou o novo Código de Processo Civil. Referido instrumento, já em seu artigo 3º, traz como norma fundamental a inserção dos métodos complementares de solução de conflitos, sendo responsabilidade dos profissionais jurídicos o estímulo de sua implementação:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (BRASIL, 2015a)<sup>3</sup>.

---

1 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/arquivo\\_integral\\_republicacao\\_resolucao\\_n\\_125.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/arquivo_integral_republicacao_resolucao_n_125.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

2 BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, 17 mar. 2015a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

3 BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, 17 mar. 2015a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>

Nesse mesmo sentido, a regulamentação da mediação – judicial e extrajudicial – pela Lei nº 13.140/15 (BRASIL, 2015b)<sup>4</sup> revela o contexto brasileiro de reconhecimento e ampliação das “portas de acesso” à justiça.

A mudança do paradigma de tratamento de conflitos de interesse, contudo, não ocorre somente pela positivação das formas consensuais de solução de controvérsias. Mostra-se necessário problematizar e repensar a formação jurídica para uma atuação voltada à promoção de direitos.

O estudo desenvolvido constitui uma pesquisa jurídico-projetiva<sup>5</sup>, que considera a noção da “quarta onda de acesso à justiça”, proposta por Kim Economides (1999)<sup>6</sup>, para analisar a implementação da educação em solução de conflitos nas Faculdades de Direito. Em busca deste objetivo, foram expostos dois modelos de ensino, um desenvolvido na University of Wisconsin/Madison e outro criado na Universidade Federal de Minas Gerais.

Pretende-se problematizar a necessidade, na educação jurídica, de transição do paradigma de formação adversarial para o cooperativo, como caminho necessário para a efetivação do acesso à justiça no Brasil.

---

ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 13 jun. 2016.

- 4 BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. *Diário Oficial da União*, 29 jun. 2015b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 5 Segundo Miracy Barbosa de Souza Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias (2013, p. 29), “parte de premissas e condições vigentes para detectar tendências futuras de determinado instituto jurídico ou de determinado campo normativo específico” (GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. p. 29).
- 6 ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

## II. ACESSO À JUSTIÇA: CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

O acesso à justiça é considerado atualmente o mais básico dos direitos humanos, tendo em vista que somente a partir dele existe a possibilidade de reivindicação dos demais direitos previstos em lei.

Na concepção jurisdicional, é compreendido como o acesso ao Poder Judiciário, ou seja, o direito através do qual as pessoas podem reivindicar direitos ou resolver litígios por meio da proteção do Estado. Nesse contexto, a finalidade do sistema jurídico é ser universal, acessível a todos, produzindo resultados individual e socialmente justos para as partes envolvidas em um conflito (CAPPELLETTI; GARTH, 2002)<sup>7</sup>.

Para que uma ordem jurídica justa (WATANABE, 2009)<sup>8</sup> seja efetivada, não somente a formalização do direito de ação é suficiente. Para Leonardo Avritzer (2014)<sup>9</sup>, a compreensão da necessidade de instituição de um modelo multiportas de justiça, composto por diferentes instâncias de solução de litígios, para além da esfera dos Tribunais Judiciais, representa um passo fundamental para a promoção de um acesso à justiça voltado à garantia de direitos.

No Brasil, percebe-se que a instituição legal de múltiplas formas de solução de conflitos – como postulado pela Resolução n° 125/2010 do CNJ, pelo Novo Código de Processo Civil e pela Lei de Mediação – representa um avanço para a efetivação de um sistema de justiça global e integrado.

Contudo, a mudança na legislação revela-se insuficiente se não houver mudanças estruturais do sistema e de seus operadores.

---

7 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

8 WATANABE, Kazuo. Novas atribuições do judiciário: necessidade de sua percepção e de reformulação da mentalidade. (parte I) *Cadernos de Administração da Justiça*. Planejamento estratégico, 2009, p. 225-293, módulo 6. Justiça Federal. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Disponível em: <[http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rom\\_KazuoWatanabe1.pdf](http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rom_KazuoWatanabe1.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

9 AVRITZER, Leonardo. *Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios*. São Paulo: Saraiva, 2014.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2007)<sup>10</sup>, além das reformas processuais e da criação de novos mecanismos, organizações e protagonismos no acesso à justiça, é necessário investir na formação jurídica como transformação necessária para a revolução democrática da justiça. É neste contexto de mudanças que o ensino jurídico brasileiro e a forma como os métodos de solução de conflitos serão abordados nas instituições de ensino precisam ser problematizados.

### III. QUARTA ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA E A FORMAÇÃO JURÍDICA

As faculdades de Direito exercem papel essencial na educação dos futuros profissionais da área, pois por meio da aprendizagem são construídos os pilares principiológicos que nortearão a prática profissional do estudante universitário. É preciso que o ensino jurídico possibilite a formação de cidadãos conscientes, que se preocupem com a efetivação dos direitos por meio de sua atuação.

Como afirma Kim Economides, “a legitimidade política e a legitimidade profissional estariam em jogo se houvesse uma persistente e generalizada negação de acesso a serviços jurídicos, sejam os fornecidos pelo Estado, sejam os prestados por profissionais privados” (ECONOMIDES, 1999, p. 70)<sup>11</sup>. A criação de um novo modelo educativo que abarque o ensino dos métodos complementares de resolução de conflitos, assim como promova o acesso dos operadores do direito à justiça é compreendida como a quarta onda de acesso à justiça<sup>12</sup>.

---

10 SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

11 ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 70.

12 A denominação “quarta onda de acesso à justiça”, nomenclatura utilizada por Kim Economides, justifica-se na medida em que o autor considera que sua teoria vem em complementariedade à teoria das três ondas renovatórias de acesso à justiça, desenvolvida por Cappelletti e Garth, em sua obra “Acesso à justiça” (2002). O doutrinador Mauro Cappelletti formulou um estudo sobre tais ondas que, em suma,

Como proposto pelo autor, a quarta onda, traduzida como a formação jurídica-acadêmica, “expõe as dimensões ética e política da administração da justiça e, assim, indica importantes e novos desafios tanto para a responsabilidade profissional como para o ensino jurídico” (ECONOMIDES, 1999, p. 71)<sup>13</sup>.

As discussões acerca do tema envolvem a responsabilização das instituições profissionais e das faculdades de Direito na redefinição de padrões de formação, tendo como fim equipar os futuros juristas para a compreensão das necessidades do público, “não apenas inculcando conhecimento, em termos do ensino do método e do ofício legal, mas comunicando algo do valor e do potencial da lei em termos de seu poder de transformar as relações sociais e melhorar a condição humana” (ECONOMIDES, 1999, p. 71)<sup>14</sup>.

Tal reestruturação da formação jurídica está em consonância com o estabelecido pela Resolução nº 9, de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que prevê:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004)<sup>15</sup>.

---

abrangem o seguinte: a primeira onda retrata a assistência judiciária gratuita; a segunda prioriza a representação dos interesses difusos (coletivização da tutela); e a terceira propõe a reforma interna do processo, tendo em vista a promoção da efetividade da tutela jurisdicional e da representação a todos os direitos, sejam eles individuais, coletivos, difusos, privados, públicos ou de tutelas de urgência (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

13 ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 71.

14 ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 71.

15 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de

Além da inserção dos métodos dialógicos de solução de conflitos nas grades curriculares das faculdades de Direito, é necessário problematizar como tal educação se dará.

Segundo Miracy Gustin, o ensino jurídico é estruturado a partir da valorização excessiva de critérios lógico-formais e unidisciplinares que, inevitavelmente, fragmentam o campo científico, atribuindo maior valor à produção de conhecimento especializado, estanque e autossuficiente (GUSTIN, 2010, p. 43)<sup>16</sup>. Neste modelo de educação, baseado na supremacia do ensino, predomina a concepção bancária de aprendizagem (FREIRE, 1996)<sup>17</sup>, segundo a qual o conhecimento é considerado uma mercadoria a ser depositada pelo educador na mente dos educandos, que atuam como sujeitos passivos e meros receptores do saber. O aprendiz, que figura como um memorizador, passa a repetir e reproduzir o “conhecimento recebido” nos exames e na vida profissional, tendo uma atuação pouco transformadora.

Nas palavras de Juan-Ramon Capella:

[...] as novas universidades, faculdades e escolas tornaram-se, sobretudo, “aulários”: não instalações educativas completas, isto é, com bibliotecas providas de livros, laboratórios, salas de seminário, salas de reunião, lugares de encontro, salas de estudo e gabinetes de trabalho para o professorado, para não falar de outros serviços complementares. O aproveitamento dos “aulários” existentes se intensificou ao máximo, organizando-se vários turnos de aulas, o que lotou todas as instalações e implicou na impossibilidade de praticar qualquer atividade docente que não fosse a chamada “lição magistral”, isto é, um monólogo dirigido a centenas de alunos de uma só vez (CAPELLA, 2011, p. 27)<sup>18</sup>.

---

setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1º de outubro de 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

16 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Coords.). **Pedagogia da Emancipação: Desafios e Perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

17 FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996.

18 CAPELLA, Juan-Ramón. **A aprendizagem da aprendizagem: uma introdução ao estudo**

Ao desconsiderar a necessidade de interlocução entre o ordenamento jurídico e os problemas sociais, e valorizar apenas o conhecimento do sistema normativo como caminho para o sucesso na aprendizagem, o modelo de ensino tradicional promove o esvaziamento do ensino teórico, assim como a potencialidade de uma formação para a transformação social, em uma esfera de consolidação dos direitos humanos (BOAVENTURA, 2007)<sup>19</sup>.

Por outro lado, a educação libertadora, que se contrapõe à educação bancária, possibilita a transformação de mentalidade, a modificação de paradigmas, o ativismo político e a participação cidadã. Na visão de Paulo Freire (1996)<sup>20</sup>, a educação se torna libertadora quando se supera a contradição entre educador-educando, de forma que ambos se façam e se reconheçam como educadores e educandos. Neste modelo, a cooperação na construção do saber se consolida no diálogo entre educador, educando e sociedade. A horizontalidade e a cooperação permitem a pluralidade de opiniões e a criatividade nos debates, assim como a discussão de problemas sociais e a construção de soluções.

Nas palavras de Miracy Gustin, “o ser que se educa nas faculdades de Direito deve estar consciente, portanto, de que não será capaz apenas de conhecer as objetividades, mas, inclusive, de refletir e atuar criticamente no sentido de transformá-las” (GUSTIN, 2010, p. 14)<sup>21</sup>. Sendo assim, pensar a formação nos métodos complementares de solução de conflitos nas faculdades de Direito, tendo em vista a promoção da quarta onda de acesso à justiça, implica estruturar um modelo de educação que envolva a

---

do direito. Trad. Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

19 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

20 FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996.

21 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Coords.). **Pedagogia da Emancipação: Desafios e Perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010. p. 14.

articulação entre ensino, pesquisa e extensão para consolidar uma atuação voltada à gestão sustentável de disputas e conflitos sociais, cada vez mais multidimensionais e transdisciplinares. Para tanto, analisar e aprender com experiências já instauradas é fundamental.

### III.1 A FORMAÇÃO EM SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE WISCONSIN – MADISON

Nos Estados Unidos, a inserção dos métodos ditos alternativos de solução de conflitos no ensino universitário teve início na década de 1980 e sua implementação dividiu-se em três eixos: investimento na construção de centros de pesquisa; criação de programas de graduação especializados em tratamento e gestão de conflitos; e implementação, nas faculdades de Direito, de cursos e clínicas de mediação, negociação e arbitragem (ALFINI, 2006, p. 26)<sup>22</sup>.

Na Universidade de Wisconsin/Madison, o estudo das *Alternative Dispute Resolutions* (ADRs) foi inserido na grade curricular na última década, integrando o eixo *Civil Litigation & Dispute Resolution*<sup>23</sup>. Tal inserção no ensino demonstra que, no país, as metodologias de solução de conflitos são tidas como habilidades necessárias à prática da advocacia<sup>24</sup>.

As matérias ofertadas centram-se, geralmente, na negociação/mediação e na negociação/arbitragem. Tais disciplinas, que têm duração de um semestre, conjugam aulas teóricas e práticas, e objetivam o aperfeiçoamento das habilidades do estudante na gestão dos conflitos. Como exposto na ementa dos cursos de *Civil Litigation & Dispute Resolution*:

---

22 ALFINI, James J. *et al. Mediation theory and practice*. 2. ed. Newark: Lexis Nexis, 2006.

23 Em tradução livre, o eixo corresponderia às matérias de Processo Civil e Resolução de Disputas.

24 Tal matéria é denominada *Lawyering skill*, cuja tradução livre é Habilidades da Advocacia.

[...] este curso analisa como a negociação e a mediação são utilizadas para a construção de acordos, resolução de disputas e reivindicações legais. Os alunos aprendem sobre a “negociação competitiva” e a “resolução cooperativa de problemas” de maneira à manejar a tensão existente entre essas duas abordagens. Através de exercícios simulados os alunos desenvolvem habilidades e confiança como negociadores, incluindo uma consciência dos aspectos psicológicos da resolução de conflitos e das barreiras para o consenso. O curso envolve engajamento interpessoal substancial. Aproximadamente cinco semanas da disciplina se concentram no desenvolvimento das habilidades de cada aluno na negociação individual. As demais serão voltadas ao estudo aprofundado do processo e das técnicas de mediação, tanto do ponto de vista de mediadores, quanto de advogados que representam clientes em mediação (UNIVERSITY OF WISCONSIN LAW SCHOOL, 2016c, tradução livre)<sup>25</sup>.

A estruturação do curso é de competência do professor responsável por ministrar as disciplinas. Contudo, o departamento *Civil Litigation & Dispute Resolution* estabelece linhas gerais para sua formatação.

As aulas dividem-se em três tipos: expositivas, seminários e simulações. As primeiras centram-se na explicação do conteúdo pelo professor, sendo que para cada dia letivo há um texto pré-definido que deve ser lido pelo aluno para o debate feito em sala. Os seminários são realizados pelos universitários e consistem na apresentação oral de um tema/livro correlato à matéria e indicado pelo professor. Após a carga teórica, são promovidas simulações que envolvem o tema debatido nas exposições e nos seminários. A

---

25 No original: “This course examines both negotiation and mediation as they are used to put deals together, resolve disputes and settle legal claims. Students learn about competitive bargaining and collaborative problem solving and acquire insight into the management of the tension between these approaches. Through simulated exercises, students develop skills and confidence as negotiators, including an awareness of the psychological aspects of dispute resolution and barriers to consensus. The course involves substantial interpersonal engagement. Approximately five weeks of the course will focus on development of each student’s individual negotiation skills. The remainder of the course will delve into the mediation process and techniques both from the perspective of mediators and lawyers who represent clients in mediation.” (UNIVERSITY OF WISCONSIN LAW SCHOOL. 743 Negotiations/Mediation, Fall 2016. WISC Website. Disponível em: <<http://law.wisc.edu/courseInfo/courseOverview.php?iCatNBR=743>>. Acesso em: 27 mar. 2016c, tradução livre)

dinâmica das simulações baseia-se na encenação de casos reais, e a classe normalmente é dividida em três grupos: clientes, advogados e negociadores/mediadores/árbitros. Para cada time são fornecidos fatos confidenciais acerca da situação encenada. Cabe a cada um montar sua estratégia de atuação e seu plano de mediação. Durante as simulações, o professor realiza as intervenções necessárias, de modo a contribuir para o aprendizado dos alunos. Tal metodologia permite ao estudante fixar o conteúdo teórico por meio das práticas realizadas em sala de aula.

As Clínicas de Mediação (UNIVERSITY OF WISCONSIN LAW SCHOOL, 2016a) e Justiça Restaurativa (UNIVERSITY OF WISCONSIN LAW SCHOOL, 2016b) da Universidade de Wisconsin<sup>26</sup> configuram-se como práticas de extensão universitária, cujo objetivo principal é propiciar tanto aos estudantes de Direito quanto à comunidade o contato com o paradigma dialógico de solução de conflitos.

A participação no programa inicia-se com a submissão do indivíduo a um treinamento teórico. As aulas incluem leituras, simulações de mediação e justiça restaurativa e exercícios avaliativos. Após o treinamento, o aluno é direcionado à Clínica de Mediação ou Justiça Restaurativa, conforme seu interesse e treinamento, para que realize o atendimento semanal ao público. A prática é acompanhada de discussões periódicas, nas quais estudantes e professores refletem acerca da metodologia e ações adotadas. Também é realizado um encontro semanal com a equipe de supervisão da Clínica para que sejam debatidos os casos existentes.

O trabalho dos mediadores e facilitadores pauta-se no empoderamento dos indivíduos através da criação de espaços de escuta e reconhecimento do outro, assim como de autonomia na construção dos acordos.

---

26 As informações sobre as clínicas foram obtidas no site do programa, tendo seu trabalho sido acompanhado presencialmente pelas pesquisadoras em 2012. (UNIVERSITY OF WISCONSIN LAW SCHOOL. **Mediation Clinic**. Disponível em: <<http://law.wisc.edu/eji/mediation/index.html>>. Acesso em: 25 mar. 2016a. UNIVERSITY OF WISCONSIN LAW SCHOOL. **Restorative Justice Project**. Disponível em: <<http://law.wisc.edu/fjr/rjp/>> Acesso em: 25 mar. 2016b)

Aspecto relevante refere-se ao atendimento direcionado à própria comunidade acadêmica. Os conflitos ocorridos no ambiente universitário podem ser submetidos a uma das Clínicas, sendo resolvidos pela mediação ou justiça restaurativa.

Tal prática é extremamente benéfica pois promove os métodos complementares de gestão de conflitos na própria Universidade, além de uma cultura dialógica e cooperativa. Os alunos têm oportunidade de vivenciar a mediação e a justiça restaurativa sob duas perspectivas: tanto a de mediador/facilitador, quanto a de atendido/parte.

### **III.II A FORMAÇÃO EM SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS: A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA RECAJ UFMG**

O programa de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça da UFMG (RECAJ UFMG) desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão em acesso à Justiça e solução de conflitos desde 2007, no âmbito universitário, para graduandos e pós-graduandos. Tem por objetivo ampliar as discussões e incitar reflexões sobre a importância do diálogo e das soluções compartilhadas para a solução de questões socialmente relevantes.

No decorrer dos últimos anos, as ações desenvolvidas pelo programa têm contribuído para a reconstrução da formação jurídica acadêmica<sup>27</sup> na Universidade Federal de Minas Gerais, de modo a promover uma educação multidisciplinar, voltada à efetivação do

---

27 O Pólos de Cidadania, programa interinstitucional criado em 1995 na Faculdade de Direito da UFMG, também exerce papel essencial na construção de um ensino jurídico pautado na efetivação do acesso à justiça e dos direitos humanos. O programa promove, através da mobilização social, ações que se voltam à promoção da cidadania, da autonomia e da emancipação social em diferentes comunidades mineiras. Os projetos de pesquisa e extensão do Pólos são distribuídos em seis núcleos, sendo eles: Núcleo Trabalho e Geração de Renda; Núcleo de Mediação e Cidadania; Núcleo de Proteção à Infância e à Juventude; Núcleo Direito à Cidade; Núcleo de Publicação; e Núcleo de Comunicação e Artes. Apesar de o Programa Pólos não ser abordado neste trabalho, sua relevância no cenário de reestruturação do ensino jurídico brasileiro deve ser ressaltada.

acesso à justiça e das formas dialógicas de solução de conflitos.

Os grupos de estudo criados pelo RECAJ fomentam a reflexão crítica acerca de diversas temáticas, tais como: teoria do conflito, mediação, acesso à justiça, práticas restaurativas e proteção integral da infância e juventude. Em encontros semanais, são debatidos textos sobre os temas propostos, e a prática jurídica é repensada por alunos da graduação e da pós-graduação, tanto dos cursos de Direito, como de Psicologia, Comunicação, Pedagogia, entre outros. Os resultados das discussões e reflexões originadas nos grupos são traduzidos em produções acadêmicas, realização de seminários, desenvolvimento de artigos, monografias, dissertações e teses.

Tendo como eixo principal o acesso à justiça infanto-juvenil, as ações de extensão dividem-se em dois eixos: a mediação em saúde e a formação em solução de conflitos escolares. Os projetos criados no Programa RECAJ envolvem a participação de pesquisadores da graduação e orientadores de campo da pós-graduação de diversos cursos. A metodologia é desenvolvida juntamente com a comunidade integrante da ação de extensão, propiciando uma construção plural dos saberes e das soluções.

Com duração anual, os projetos se estruturam em três etapas: a) capacitação da equipe e pesquisa teórica; b) construção da metodologia e mapeamento dos conflitos a serem trabalhados; c) desenvolvimento da ação em conjunto com a comunidade e elaboração de relatórios de resultados.

No decorrer dos últimos nove anos, já foram elaborados, em parceria com o Ministério da Educação, três cartilhas<sup>28</sup>, um jogo educativo<sup>29</sup>, vídeos informativos e a metodologia do Núcleo

---

28 As três cartilhas, distribuídas em escolas e pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, são: “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça”, “Bullying: um papo sério” e “Bullying: Diálogo entre a Escola e a Comunidade”. Os projetos foram desenvolvidos em parceria com o Ministério da Educação, por meio dos editais PROEXT/MEC/SEsu. Cf.: ORSINI, Adriana Goulart de Sena. RECAJ nas escolas: promoção de cidadania e formas alternativas de resolução de conflitos no ambiente escolar. *Revista Ciência em Extensão*. v. 8, n. 3, p. 212-218, 2012. Disponível em: <[http://ojs.unesp.br/index.php/revista\\_proext/article/view/815/763](http://ojs.unesp.br/index.php/revista_proext/article/view/815/763)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

29 O jogo “Fala Jovem” aborda os direitos e deveres infanto-juvenis por meio de um jogo

Integrado de Solução de Conflitos Escolares (NISCE). Além disso, cursos e capacitações em mediação e práticas restaurativas foram ministrados a diversos públicos, tais como educadores do Estado de Minas Gerais, Prefeitura de Belo Horizonte e Nova Serrana.

Seja na escola ou no hospital, a multiplicidade de ações e soluções desenvolvidas demonstram a potencialidade educacional existente nos diálogos promovidos entre a academia e a sociedade.

No ensino, o Programa tem ofertado disciplinas inovadoras, que se contrapõem ao modelo tradicional, marcado pela descontextualização, dogmatismo e unidisciplinariedade. A disponibilização de cursos como “Acesso à Justiça: formas de resolução de conflitos” e “Mediação: Acesso à Justiça e à Cidadania” possibilita aos alunos o contato com tais temáticas ainda na graduação. As aulas são caracterizadas pela interdisciplinariedade, na medida em que pessoas de diversos cursos integram a turma. Além disso, a utilização de simulações promove a junção da teoria com a prática, enriquecendo a formação do estudante e trazendo-o para o protagonismo na construção do saber.

Para compreender os impactos que tal mudança de paradigmas de ensino traz, foi realizada, em 2014, uma pesquisa com os estudantes que cursaram a disciplina “Tópicos em Direito Processual Civil A: Acesso à Justiça e Formas de Resolução de Conflitos”, ofertada desde 2007 como disciplina optativa.

O plano de aulas previa o estudo das formas dialógicas e cooperativas de solução de conflitos, problematizando o acesso à justiça formal e o acesso à justiça material, assim como o papel do profissional de direito em efetivar – por meio de sua atuação – a transformação social e o acesso a direitos. Foram trabalhados os papéis do Poder Judiciário, do processo e do litígio, assim como a reestruturação da Política Judiciária Nacional para a implementação de um sistema de justiça multiportas, voltado ao tratamento adequado e sustentável dos conflitos de interesse. Entre as formas complementares de solução de controvérsias, foram destacadas para o estudo a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa.

---

cooperativo de tabuleiro e cartas. O projeto também foi desenvolvido em parceria com o MEC, por meio do PROEXT.

Para a abordagem das temáticas, três metodologias foram utilizadas:

a. Aula expositiva: a cada novo assunto abordado, os estudantes tinham acesso a um texto introdutório, que possibilitava a aproximação e familiarização com os conteúdos. A partir do texto, a aula expositiva era ministrada. Ressalta-se que elementos como vídeos, charges, reportagens eram trazidos à sala de aula para a contextualização do tema com a realidade. A participação dos alunos também era incentivada, uma vez que, antes da explicação do assunto pelo professor, eles traziam à discussão as primeiras impressões que tiveram a partir da leitura do texto introdutório.

b. Aprendizagem Baseada em Problemas (APB)<sup>30</sup>: para a problematização dos conteúdos aprendidos eram realizados estudos de caso – desenvolvidos em painéis e debates – para incentivar a cooperação, a criatividade e a análise crítica. Tal método é vantajoso, uma vez que promove o trabalho em grupo, estimula a fala e a escuta, assim como a responsabilidade de participação ativa de alunos e professores. Nos debates, uma situação hipotética envolvendo um conflito real sobre a temática estudada era apresentada aos grupos, que deveriam representar um papel na discussão: moderador, debatedor 1 e debatedor 2. Cada um apresentava, no dia do debate, um relatório contendo os argumentos desenvolvidos pela equipe no estudo da situação proposta. Durante as discussões, eram concedidas oportunidades de “aconselhamento”, nas quais os integrantes do grupo reformulavam seus argumentos considerando os debates realizados. Ao final, a turma se reunia para elaborar as conclusões provenientes das problematizações realizadas;

c. Simulações: casos fictícios eram trabalhados para que as técnicas e metodologias estudadas em sala de aula fossem aplicadas pelos estudantes. Foram realizadas três simulações, com casos referentes à Conciliação Judicial, Mediação Extrajudicial e Justiça Restaurativa. Para cada caso, informações gerais e privadas

---

30 Foram realizados três estudos de casos, com as temáticas “Caminhos para o Acesso à justiça”, “Litigante habitual x Litigante eventual” e “Formação jurídica e metodologias de ensino”.

eram distribuídas entre os grupos. Cabia às equipes elaborarem o plano de ação, que deveria conter: os representantes de cada papel; o método de solução de conflito utilizado; e a estratégia do grupo para a partilha das informações privadas na simulação. No dia da simulação, os alunos que não estavam diretamente envolvidos na simulação eram responsáveis por anotar observações acerca do método e técnicas adotados, assim como dos desafios enfrentados por cada equipe. Após a simulação, a turma compartilhava as percepções acerca da simulação.

Para além da sala de aula, os estudantes tinham como atividade o “observatório de audiências de conciliação”, o que possibilitou a eles a análise do método consensual de solução de conflitos na Justiça do Trabalho.

O modelo de ensino desenvolvido foi avaliado (COSTA; ORSINI. In: BORGES; SANCHES, 2014)<sup>31</sup> ao final do semestre e os impactos medidos foram surpreendentes. A dinâmica das aulas, a postura horizontal e dialógica entre educador e educandos, as simulações, debates e a problematização da realidade em sala de aula foram experiências inovadoras para os estudantes. O interesse pela disciplina, inicialmente pequeno, cresceu consideravelmente, assim como a percepção de impacto da matéria na formação e atuação profissional dos alunos. A ampliação da concepção de acesso à justiça e a relevância das soluções dialógicas de solução de conflitos foram percebidas pela turma como um diferencial acadêmico, como exposto abaixo:

---

31 Por meio do questionário “Avaliação dos Alunos sobre a Disciplina DIC 076 – Tópicos em Direito Processual Civil A – Acesso à justiça e formas de solução de conflitos”, foram captados os impactos da metodologia adotada na formação do aluno. A adesão à pesquisa foi voluntária, sendo que, dos 47 alunos matriculados, 31 responderam ao questionário. Os resultados foram veiculados nos anais do Conpedi UFPB. (COSTA, Anelice Teixeira da; ORSINI, Adriana Goulart de Sena. A arte de ensinar e aprender: construindo caminhos para a reinvenção do ensino jurídico através de uma experiência pedagógica emancipatória de acesso à justiça. In: BORGES, Maria Creusa de Araújo Borges; SANCHES, Samyra Haydêe Dal farra Napolini Sanches (Coords.). **Anais do Conpedi**. Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I (Recurso Eletrônico On-line), v. D 598. Florianópolis: Conpedi, 2014, p. 70-99. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0cb656f78993ef25>>. Acesso em: 13 jun. 2016)

O curso apresenta uma dinâmica diferenciada da maioria das disciplinas da Faculdade de Direito. Foi extremamente positiva a mudança feita, pois levou aos alunos novas maneiras de pensar e estudar o direito, que vão além da exposição da matéria pelo professor. As formas avaliativas são dinâmicas, e permitem ao aluno explorar várias visões da mesma situação, vez que cada parcela da turma era responsável por uma das partes envolvidas nos conflitos. Acredito que esta forma inovadora para os padrões da faculdade, é uma experiência relevante, que deve ser explorada ao máximo e, se possível, levada a todos os alunos da faculdade, pois é uma maneira inteligente de sair da relação sala de aula - prova, existente atualmente.

G.C.R, aluna do 10º período do Curso de Direito.

A metodologia utilizada foi realmente positiva para o andamento do curso. Os debates e seminários propiciaram um outro olhar sobre os temas abordados. Além disso, as discussões fora de sala demonstraram que houve uma implicação de nós alunos em relação às práticas que nos foi passada. Montamos um grupo de discussão em redes sociais e a cada semana aproveitamos os temas de uma forma diferente do que estamos acostumados, tendo em vista a metodologia tipicamente expositiva, predominante no curso de Direito.

L.J.R da S., aluno do 10º período do Curso de Direito.

Apesar de toda a correria do 10º período, a disciplina foi de grande valia, porquanto trouxe discussões atuais e relevantes para o futuro da justiça que enfrentaremos. A forma dinâmica com que as aulas foram ministradas possibilitou um excelente entrosamento da turma, criando um ambiente propício para o debate e aprendizado.

A.V. de M., aluno do 10º período do Curso de Direito.  
(COSTA; ORSINI. In: BORGES; SANCHES, 2014)<sup>32</sup>

Como analisado, o crescimento do RECAJ UFMG ao longo dos últimos anos ilustra a mudança de paradigmas na formação jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. O número de alunos interessados em participar do Programa revela a necessidade de investimento em uma formação humanística e problematizadora do Direito, uma vez que nas metodologias

---

32 COSTA, Anelice Teixeira da; ORSINI, Adriana Goulart de Sena. A arte de ensinar e aprender: construindo caminhos para a reinvenção do ensino jurídico através de uma experiência pedagógica emancipatória de acesso à justiça. In: BORGES, Maria Creusa de Araújo Borges; SANCHES, Samyra Haydê Dal farra Napolini Sanches (Coords.). **Anais do Conpedi**. Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I (Recurso Eletrônico On-line), v. D 598. Florianópolis: Conpedi, 2014, p. 70-99. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0cb656f78993ef25>>. Acesso em: 13 jun. 2016

adotadas a realidade e seus conflitos são trabalhados de forma dialógica por educador, educando e comunidade. Além disso, a análise crítica e o aprendizado acerca das formas complementares de solução de controvérsias possibilitam a elevação da produção científica, dos debates promovidos por meio de seminários e grupos de estudo, e das ações de extensão. Tais transformações trazem ao contexto da formação jurídica o paradigma cooperativo, que se volta à promoção da cidadania e do acesso à justiça.

Se a mudança da mentalidade dos atores envolvidos na educação jurídica depende de um processo de transformação dos cursos de Direito, pode-se dizer que o Programa RECAJ UFMG é um ator importante para a construção desta mudança estrutural.

#### IV. CONCLUSÃO

A efetivação do acesso à justiça e a implementação das soluções complementares de solução de conflitos no sistema de justiça brasileiro perpassa a formação dos profissionais de direito. A positivação de tais métodos representa um grande avanço, contudo é necessária uma mudança estrutural de paradigmas e mentalidade – do adversarial para o dialógico – para que o sistema multiportas seja materialmente implementado.

O estudo comparado realizado neste trabalho revela que a educação em solução de conflitos nos dois modelos analisados segue uma metodologia inovadora, que traz educadores, educandos e sociedade à posição de protagonistas e sujeitos ativos na construção do saber.

Na experiência da University of Wisconsin, o estudo das ADRs é feito tanto em salas de aula, por meio da oferta de disciplinas voltadas ao tema, quanto em atividades de pesquisa e extensão, como a Clínica de Mediação e de Justiça Restaurativa da Universidade de Wisconsin.

A atuação do RECAJ UFMG, por sua vez, revela a importância da inserção dos métodos consensuais de solução de conflitos na formação jurídica brasileira. A universidade deve preparar o estudante para uma atuação que promova o acesso a direitos e, para isso, o envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e extensão possibilitam a preparação de um profissional

consciente de seu papel transformador, responsável pela criação de um ambiente dialógico e emancipador.

A educação jurídica completa e a formação voltada ao acesso à justiça abarcam, portanto, ações voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. E assim se diz porque a experiência universitária compreende a conjugação da teoria com a prática, a análise reflexiva acerca da realidade e a participação na criação de espaços dialógicos entre a sociedade e a universidade. É preciso que educadores e alunos se apoderem do processo de construção do conhecimento e rompam com a passividade que impera no ensino jurídico, segundo a qual a relação entre educador e aprendiz se verticaliza, sendo a formação restrita às palestras ministradas em sala de aula, exemplo do mais autêntico “ensino bancário”, como ensinado por Paulo Freire.

A inserção da educação em solução dialógica de conflitos precisa integrar a formação jurídica dos educadores e estudantes de Direito, pois o estudo, a pesquisa e as práticas de extensão acerca do tema são hábeis a criar espaços de transformação social, nos quais há promoção dos direitos humanos. Isto possibilita aos futuros profissionais do Direito a conscientização sobre a existência de um sistema multiportas, permitindo ao jurista abordar situações conflituosas sob perspectivas diversas, que não se restringem apenas à via judicial.

A instrução dos estudantes de Direito, se pautada em tais valores, refletirá em uma atuação profissional consciente, emancipatória e capaz de provocar mudanças sociais.

## REFERÊNCIAS

ALFINI, James J. *et al.* **Mediation theory and practice**. 2. ed. Newark: Lexis Nexis, 2006.

AVRITZER, Leonardo. **Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, 17 mar. 2015a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. *Diário Oficial da União*, 29 jun. 2015b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

CAPELLA, Juan-Ramón. **A aprendizagem da aprendizagem: uma introdução ao estudo do direito.** Trad. Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 1º de outubro de 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/arquivo\\_integral\\_republicacao\\_resolucao\\_n\\_125.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/arquivo_integral_republicacao_resolucao_n_125.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

COSTA, Anelice Teixeira da; ORSINI, Adriana Goulart de Sena. A arte de ensinar e aprender: construindo caminhos para a reinvenção do ensino jurídico através de uma experiência pedagógica emancipatória de acesso à justiça. In: BORGES, Maria Creusa de Araújo Borges; SANCHES, Samyra Haydêe Dal farra Napolini Sanches (Coords.). **Anais do Conpedi.** Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I (Recurso Eletrônico On-line), v. D 598. Florianópolis: Conpedi, 2014, p. 70-99. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0cb656f78993ef25>>. Acesso em: 13 jun. 2016

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência.** Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 47, p. 181-216, jul/dez, 2005. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/227/208>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Coords.). **Pedagogia da Emancipação: Desafios e Perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. RECAJ nas escolas: promoção de cidadania e formas alternativas de resolução de conflitos no ambiente escolar. **Revista Ciência em Extensão**. v. 8, n. 3, p. 212-218, 2012. Disponível em: <[http://ojs.unesp.br/index.php/revista\\_proex/article/view/815/763](http://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/815/763)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

WATANABE, Kazuo. Novas atribuições do judiciário: necessidade de sua percepção e de reformulação da mentalidade. (parte I) **Cadernos de Administração da Justiça**. Planejamento estratégico, 2009, p. 225-293, módulo 6. Justiça Federal. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Disponível em: <[http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rom\\_KazuoWatanabe1.pdf](http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rom_KazuoWatanabe1.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

Recebido em 31/03/2016.

Aprovado em 17/06/2016.

